



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 036/PMP/2019

PALMINÓPOLIS-GO, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIFICO que publiquel o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 09/12/2019

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palminópolis – GO para o exercício financeiro de 2020 e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Palminópolis - Go, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em **R\$ 22.948.017,26 (Vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, dezessete reais e vinte e seis centavos)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º. As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2019.

§ 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Página 1 de 8



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 3º. Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º. A receita estimada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações da tabelas explicativas, de acordo com os desdobramentos presentes **ANEXO I-PÁGINA Nº 5.**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os desdobramentos constantes nos **ANEXOS II, III e VI – PAGINAS 6, 7 E 8, RESPECTIVAMENTE.**

Art. 4º. Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 1º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

I – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 12º da Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias nº 007 de 11 de junho de 2019, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º. A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º. A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Página 3 de 8



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2020, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

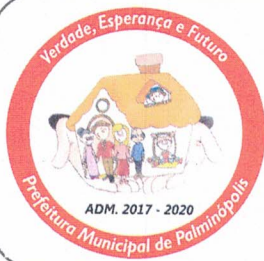
Art. 8º. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2020.

Art. 9º. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º. Faz parte integrantes desta Lei, os anexos, referente ao Quadro de Detalhamento de Despesas do Poder Legislativo e Executivo.

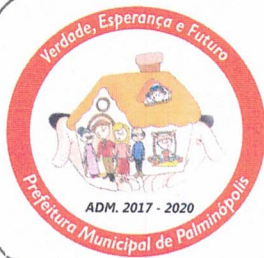
Art. 12º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

ANEXO I- RECEITAS ESTIMADAS "CITADO NO ARTIGO 2º"- PÁGINA 2.

ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOURO
PODER LEGISLATIVO	RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.428.834,08
PODER EXECUTIVO	Receita Tributária	R\$ 1.215.826,11
	Receita de Contribuições	R\$ 520.971,44
FUNDEB	Receita Patrimonial	R\$ 295.647,66
	Receita Agropecuária	R\$ 5.662,44
RPPS	Receita de Serviços	R\$ 93.231,46
	Transferências Correntes	R\$ 22.286.298,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outras Receitas Correntes	R\$ 11.196,68
	Intra- Orçamentárias	R\$ 792.292,20
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.322.296,54
	Alienação de Bens	R\$ 39.190,89
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Transferências de Capital	R\$ 1.283.105,65
	RETIFICADORAS FUNDEF	(R\$ 3.595.405,56)
	TOTAL.....	R\$ 22.948.017,26



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

ANEXO II-DESPESAS POR ÓRGÃOS "CITADO NO ARTIGO 3º" - PÁGINA 2.

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.264.199,99
PODER EXECUTIVO	R\$ 10.634.160,96
FUNDEB	R\$ 2.346.945,47
RPPS	R\$ 1.515.493,64
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	R\$ 5.903.658,03
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	R\$ 37.176,39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 1.173.677,07
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	R\$ 72.705,71
TOTAL	R\$ 22.948.017,26

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

ANEXO III-DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 1.264.199,99
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R\$ 565.586,16
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.150.679,34
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 694.302,25
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 3.436.232,94
Secretaria de Habitação e Urbanismo	R\$ 1.140.026,16
Secretaria de Agricultura e Pecuária	R\$ 580.242,01
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 11.098,18
Secretaria de Transportes	R\$ 665.943,65
Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo	R\$ 328.158,84
Judiciária	R\$ 9.797,72
Reserva de Contingência	R\$ 52.093,71
Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	R\$ 5.903.658,03
Fundo Municipal da Educação - FUNDEB	R\$ 2.346.945,47
Fundo Municipal do FMCA	R\$ 37.176,39
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 1.173.677,07
FUNPRESP	R\$ 1.515.493,64
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA	R\$ 72.705,71
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 22.948.017,26

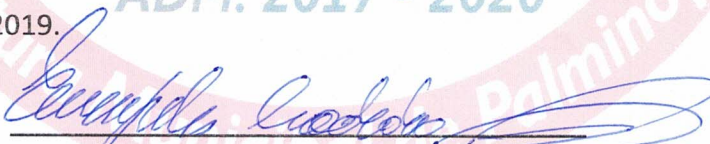


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

ANEXO IV-DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO. "CITADO NO ARTIGO 3º" - PÁGINA 2.

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO		
01	Legislativa	R\$ 1.264.199,99
02	Judiciária	R\$ 9.797,72
04	Administração	R\$ 4.383.084,52
06	Segurança Pública	R\$ 27.483,23
08	Assistência Social	R\$ 1.210.853,46
09	Previdência Social	R\$ 238.568,16
10	Saúde	R\$ 5.903.658,03
11	Trabalho	R\$ 1.243.759,27
12	Educação	R\$ 5.783.178,41
15	Urbanismo	R\$ 1.127.569,15
16	Habitação	R\$ 12.457,01
18	Gestão Ambiental	R\$ 72.705,71
20	Agricultura	R\$ 580.242,01
22	Indústria	R\$ 11.098,18
26	Transporte	R\$ 665.943,65
27	Desporto e Lazer	R\$ 328.158,84
28	Encargos Especiais	R\$ 33.166,21
99	Reserva de Contingência	R\$ 52.093,71
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		R\$ 22.948.017,26

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2019.



Eurípedes Custódio Borges
Prefeito Municipal



Luciano Bomtempo Gonçalves
Secretário Municipal de Administração